PROJETO DE LEI N.º025/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3065, de 06 de julho de 2020, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 3065, de 06 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 3065, de 06 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 07 de abril de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração no art. 2º, da Lei nº 3065, de 06 de julho de 2020, que estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Interno para a legislatura que teve início em 1º de janeiro de 2021, de acordo com o art. 29, V da Constituição Federal.

Não se está pedindo a alteração da fixação do subsídio, posto que trata-se de competência absoluta da Câmara Municipal, mas tão somente de parte do art. 2º, que determinava a não concessão de recomposição inflacionária aos agentes políticos num período menor de 12 meses.

Entendemos que referido impedimento, somado ao fato do subsídio ter sido fixado em valor menor em relação ao mandato anterior e ao fato de ter sido aprovada a recomposição aos demais servidores, prejudica o direito daqueles que auferem subsídios, pois todos os servidores, indistintamente, devem obter a recomposição inflacionária nos termos da Constituição da República.

Importante observar que fixação e/ou aumento de subsídio e recomposição inflacionária são institutos constitucionais distintos de iniciativas legislativas diferenciadas, o que acaba influenciando diretamente no direito à isonomia entre os servidores.

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve ter a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Senão vejamos:

> Art. 37 (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei).**

A reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos subsídios.

Nisso reside a lógica da reposição ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente, motivo pelo qual deve ser retirado do art. 2 o impedimento de conceder a reposição inflacionária aos agentes políticos na mesma data que os demais servidores.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a recomposição já aprovada para os demais servidores públicos. Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.065/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Interno para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Interno perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal correspondendo parcela única fica fixado para a próxima Legislatura em R$ 17.710,93 (dezessete mil setecentos e dez reais e noventa e três centavos).

§ 2º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única fixado em R$ 6.571,66 (seis mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Interno perceberão um subsídio mensal em parcela única fixado em R$ 9.185,14 (nove mil cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

§ 4º O Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Interno não perceberão subsídios superiores ao do Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial, que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 3º Em caso de viagem a serviço ou representação fora do Município, os Agentes Políticos do Executivo perceberão os direitos e vantagens que lhes forem fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2648, de 30 de junho de

2016.

Rio Negro, 06 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI **PREFEITO MUNICIPAL**	**JOANI ASSIS PETERS Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral**

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2020